



Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária 27/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00 (oito) horas, conforme convocação 25/2025 feito pelo presidente do conselho administrativo Ednaldo Colares, com as seguintes pautas: Expedientes, devolutivas de pautas, o que ocorrer. Recebimento emissão de Certidão de tempo de contribuição - CTC da Sra Adrianny do Socorro Pardal da Silva, ficando sob responsabilidade da conselheira da conselheira Heidiane Araújo Ferreira. Análise e avaliação da programação do O 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, visando conseguir assistir todas as palestras que acontecerão no evento. Recebimento da análise jurídica referente as negativas proferidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, em razão dos cálculos dos adicionais de tempo de serviço constantes no ato concessório de benefício encaminhado para exame de legalidade não corresponderem com a legislação segundo entendimento do TCM/PA, emitido pela responsável jurídica do IPMP, Sra Nathaly Corrêa Batista Gerhardt (OAB/PA 22096), que diz: Segundo comunicado/diligência do TCM-PA, foram identificadas os Adicionais de Tempo de Serviço e a 1/6 parte foram calculados incorretamente sobre vencimento base e horas suplementares, sendo determinado ao IPMP: promover a correção dos cálculos; realizar a publicação de novo ato com os valores apurados de forma correta; encaminhar o processo para novo exame de registro, devidamente instruído. Nos termos do Regimento Interno do TCM-PA, especialmente os arts. 130 a 138, compete ao Tribunal exercer o controle de legalidade dos atos de pessoal, incluindo concessão de aposentadorias, reformas, pensões, revisões e quaisquer atos que impliquem alteração remuneratória. O ato administrativo somente se aperfeiçoa após o registro pelo Tribunal de Contas, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos tribunais superiores, o que reforça a obrigatoriedade de sanear irregularidades apontadas. A irregularidade apontada pelo TCM-PA recaiu sobre a base de cálculo utilizada que no entendimento do Tribunal deveria usar apenas o salário base como base de cálculo, sem considerar as horas suplementares. O Regimento Interno do TCM-PA determina que, havendo irregularidade sanável, o órgão responsável deve corrigir o ato; emitir novo ato administrativo com os valores regulares; publicar em meio oficial e reenviar o processo para análise e eventual registro. A ausência de regularização pode ensejar imputação de responsabilidade ao gestor e continuidade da negativa de registro. Com base na instrução do TCM recomenda-



se que devem ser adotadas as seguintes medidas administrativas e legais: 1.

Emissão de novo ato administrativo: Elaborar ato substitutivo, contendo os cálculos do adicional devidamente e revogar expressamente o ato anterior que foi objeto de negativa; 2. Publicação oficial: Promover a publicação do novo ato no Diário e guardar comprovação para instrução do processo de registro; 3. Regularização da folha de pagamento: Adequar os valores pagos, adotando a base correta apontada pelo TCM-PA e suspender valores indevidos; 4. Instruir o processo com novo ato corrigido e planilha de cálculo atualizada e cópia da publicação; 5. Adequação normativa: Uma vez que o TCM aponta ausência de lei municipal clara sobre base de cálculo dos adicionais de tempo de serviço e 1/6 parte que considerem as horas suplementares na base de cálculo, recomenda-se iniciar procedimentos para atualização e adequação legislativa, a fim de prevenir novas irregularidades estruturais. Sugere-se a seguinte redação: **“Os profissionais do Magistério que possuem jornada de trabalho regida por hora aula terão sua carga horária suplementar considerada também, como vencimento base, nos termos do Decreto 651/2015 para efeito de aposentadoria.”** Caso as medidas não sejam adotadas, o IPMP está sujeito a novas negativas de registro e responsabilização do gestor. Diante do exposto, opino pelo atendimento às recomendações do TCM/PA e pela adequação legislativa interna, com atualização da norma municipal. Diante do exposto acima, ficou como relator o conselheiro Ednaldo Colares que em seu parecer diz: Manifestar-se favoravelmente à manutenção dos valores já recebidos pelos servidores, inclusive aqueles decorrentes do cômputo de adicionais, tempo de serviço, 1/6 e demais vantagens incorporadas ao longo dos anos, bem como pela preservação da integralidade salarial nos atos de concessão de benefícios. Solicita-se, ainda, a adoção dos trâmites legislativos necessários pelo Município, a fim de evitar qualquer prejuízo presente ou futuro aos servidores, especialmente no tocante ao registro dos atos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA. Conforme se observa do Parecer Jurídico 138/2025, o TCM/PA tem promovido negativas de registro quando identifica inconsistências na base de cálculo utilizada para adicionais de tempo de serviço e 1/6, determinando que o órgão gestor proceda: À regularização dos cálculos, a edição de novo ato administrativo, a publicação oficial do referido ato, e ao reenvio para análise e registro. Entretanto, o próprio parecer do IPMP não aponta a necessidade de devolução de valores, mas sim de ajustes normativos e administrativos para adequação futura. Dessa forma, os valores já recebidos pelos servidores, amparados pela boa-fé e pelo caráter alimentar da remuneração, devem ser mantidos, conforme pacífico entendimento jurisprudencial. Além disso, o documento destaca que a ausência de legislação municipal clara sobre a base de cálculo gerou interpretações divergentes, sendo recomendada a atualização legislativa para prevenir novas irregularidades. Assim, o Município deve: 1. Proceder imediatamente



com a adequação normativa, 2. Resguardar direitos já consolidados, 3. Evitar qualquer redução remuneratória, vedada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal. O parecer 138/2025 também reconhece expressamente que a jornada por hora-aula dos profissionais do magistério admite a consideração da carga suplementar para fins de vencimento base, conforme Decreto 651/2015. Portanto, há respaldo jurídico claro para preservar a integralidade salarial enquanto o Município promove a atualização legal exigida pelo TCM/PA. Diante da recomendação expressa do TCM/PA para que haja: Adequação legislativa, correção da base de cálculo, encaminhamento de novo ato devidamente saneado, torna-se imprescindível que o Município adote tais providências sem que disso resultem prejuízos ou reduções remuneratórias aos servidores, garantindo segurança jurídica e evitando responsabilizações futuras. A modernização normativa não pode resultar em retrocesso de direitos, devendo observar: Princípio da irredutibilidade de vencimentos, proteção da confiança e boa-fé dos servidores, caráter alimentar da remuneração, e vedação ao enriquecimento ilícito da Administração. Diante do exposto, opino favoravelmente: 1. Pela manutenção integral de todos os valores já percebidos pelos servidores, não havendo fundamento jurídico para glosas retroativas; 2. Pela preservação da integralidade do salário, inclusive das parcelas consideradas para fins de aposentadoria; 3. Para que o Município promova os trâmites legislativos necessários, atualizando a legislação municipal conforme orientações do TCM/PA, sem causar qualquer prejuízo aos servidores; 4. Pela imediata instrução de atos formais que garantam segurança jurídica e afastem novas negativas de registro. Em discussão, após análise do parecer, todos os conselheiros seguiram de forma unânime o relator. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e assinada pelos presentes.

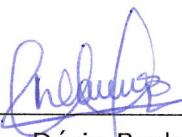
Recebi

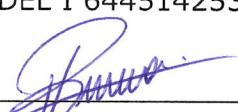
15/12/25

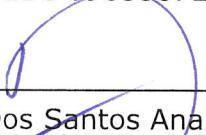
Paul

PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº: 503/2025 - 04/12/2025 17:52:59
Destinatário:
REMETENTE: IPMP
SELHO INSTITUTIVO
INSTITUTIVO
Descrição: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
Data: 27/2025 Folhas: 5
Assinado por: EMANOEL COSTA



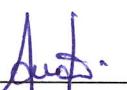

Dário Barbosa Pinheiro
Secretario(a)
CP RPPS CODEL I 644514253052807


Raydson Vieira da Cunha
Membro
CP RPPS CODEL I 696558728632811


Danilo Dos Santos Ananias
Membro
CP RPPS CODEL I 069725670722801

Paragominas-PA, 04 de dezembro de 2025.


Ednaldo Colares da Silva
Presidente
CP RPPS CODEL I 420917879752801

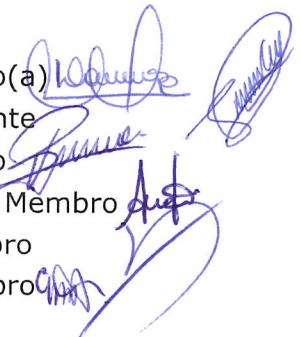
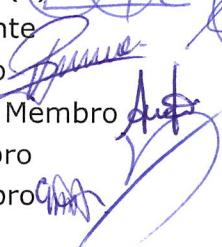
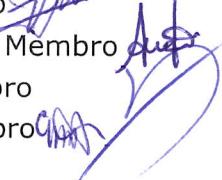
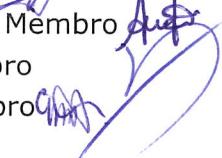

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Membro
CP RPPS CODEL I 350015824242808


Elis Sandra Morais Pinheiro
Membro
CP RPPS CODEL I 599614940272901



Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 04 de dezembro de 2025 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Dário Barbosa Pinheiro - Secretario(a) 
- Ednaldo Colares da Silva - Presidente 
- Raydson Vieira da Cunha - Membro 
- Heidiane Silva de Araujo Ferreira - Membro 
- Danilo Dos Santos Ananias - Membro 
- Elis Sandra Morais Pinheiro - Membro 

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 04 de dezembro de 2025.


Ednaldo Colares da Silva

Presidente